



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 5-260044445-5

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 5-260044681-0

1. Condições Gerais de Contratação

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Administrativo para análise jurídica e proposição de solução administrativa juridicamente fundamentada quanto à regularização administrativa de serviços executados sem cobertura contratual no âmbito do Contrato nº 037/2023, incluindo avaliação da possibilidade de pagamento indenizatório e orientações para mitigação de riscos jurídicos e administrativos, **de natureza predominantemente intelectual e não continuada**, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A análise jurídica deverá ser **conclusiva**, contemplando, necessariamente pelo menos os seguintes quesitos:

1. Verificação da existência de indícios de que a contratada tenha contribuído para a nulidade do “novo contrato verbal” referente às obras/serviços complementares, objeto de contratação sem licitação, no valor de R\$ 400.462,36;
2. Caso constatados tais indícios, indicação das medidas a serem adotadas pelo Conselho, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Administrativo, compreendendo análise documental, elaboração de parecer técnico-jurídico conclusivo e orientação procedimental para regularização administrativa da execução de serviços sem cobertura contratual no âmbito do Contrato nº 037/2023	1	R\$80.000,00	R\$80.000,00
Preço global do serviço R\$ 80.000,00			

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Administrativo, de natureza predominantemente intelectual e não continuada, com o objetivo de analisar juridicamente a execução de serviços sem cobertura contratual no âmbito do Contrato nº 037/2023, compreendendo:

- análise fática e documental completa do caso concreto;
- análise da viabilidade jurídica de pagamento indenizatório;
- avaliação de riscos jurídicos, administrativos e de responsabilização;
- proposição de alternativas juridicamente viáveis;
- estruturação de roteiro procedimental detalhado para regularização;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- emissão de parecer técnico-jurídico conclusivo do caso concreto, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial.
 - manifestação expressa e conclusiva quanto aos seguintes pontos específicos:
 - existência (ou não) de indícios de que a contratada tenha contribuído para a nulidade da contratação verbal;
 - definição das medidas administrativas cabíveis, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), incluindo eventual apuração de responsabilidades e providências corretivas.
- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao qual este Termo de Referência está integralmente vinculado, devendo ser interpretado de forma sistêmica com aquele documento.
- 2.1.1. A necessidade decorre da existência de serviços executados sem cobertura contratual formal, cuja regularização demanda análise jurídica especializada, especialmente quanto:
- à possibilidade de pagamento indenizatório;
 - à mitigação de riscos perante órgãos de controle;
 - à eventual apuração de responsabilidades.
- 2.2. A contratação não constou do Plano de Contratações Anual em razão de seu caráter superveniente e imprevisível, decorrente de fato inédito identificado durante a execução de outro contrato, conforme detalhadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e consiste na obtenção de consultoria jurídica especializada para emissão de parecer técnico-jurídico robusto, capaz de subsidiar decisão administrativa segura, juridicamente fundamentada e alinhada à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4. Requisitos da Contratação

4.1. O contratado deverá possuir notória especialização em Direito Administrativo, comprovada por:

- experiência comprovada em consultoria jurídica para a Administração Pública;
- atuação em casos de alta complexidade;
- produção técnica ou acadêmica relevante;
- conhecimento consolidado da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4.1.1. Realizar reuniões preferencialmente por videoconferência, a fim de minimizar deslocamentos e os impactos ambientais associados.

- priorização de meios digitais;
- realização de reuniões preferencialmente por videoconferência.

4.2. O contratado deverá atuar com independência e imparcialidade, sendo vedada a existência de conflito de interesses.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia úteis da assinatura do contrato ou documento equivalente.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução consistirá na análise aprofundada da documentação fornecida pelo CREA-SC, realização de reuniões (preferencialmente virtuais) com as equipes técnica e jurídica do Conselho para levantamento de informações, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, elaboração de minuta de parecer e, por fim, a entrega da versão final do parecer jurídico conclusivo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- I – Reunião inicial e levantamento de informações
- II – Análise documental e jurídica
- III – Elaboração de minuta de parecer
- IV – Ajustes e consolidação
- V – Entrega do parecer final.

5.2. Os serviços serão prestados, em sua maior parte, nas dependências da Contratada, com a realização de reuniões virtuais ou presenciais na sede do Contratante, conforme necessidade e acordo entre as partes.

5.3. Produtos esperados:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

I – Minuta de parecer técnico-jurídico;

II – Parecer final conclusivo contendo:

- fundamentação legal e jurisprudencial;
- análise de cenários e riscos;
- recomendação objetiva de encaminhamento;
- roteiro procedimental detalhado;

III – Apresentação técnica final (reunião).

5.4. O contratado deverá realizar, sem ônus adicional, todos os ajustes solicitados pela fiscalização até a aprovação final.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo recursos de informática, acesso à internet, bases de dados jurídicas e demais insumos intelectuais, sem ônus para o Contratante.

5.5. A demanda do órgão tem como base as informações e documentos constantes do Processo Administrativo nº 5-260044445-5, que serão integralmente disponibilizados à Contratada.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor do Contrato, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo, representantes da Administração especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos (Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

6.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Atores e Atribuições

6.2.1. Do Preposto da Contratada:

a) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (Art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Dada a natureza intelectual e não presencial do serviço, não será exigida a permanência do preposto nas dependências do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

c) O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para reuniões ou para a adoção de providências que se façam necessárias.

6.2.2. Do Fiscal Técnico:

a) O Fiscal Técnico é o responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos seus aspectos técnicos, competindo-lhe, em especial (Art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022):

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados (Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Avaliar a qualidade técnica do parecer/análise jurídica, verificando sua aderência ao objeto, a profundidade da análise, a adequação da fundamentação jurídica (legal, doutrinária e jurisprudencial) e a clareza na exposição e na solução proposta;
- IV. Verificar o cumprimento do cronograma de entrega do serviço;
- V. Informar ao Gestor do Contrato sobre qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência (Art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, após a verificação dos critérios de aceitação definidos neste instrumento (Art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.3. Do Fiscal Administrativo:

a) O Fiscal Administrativo é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe, em especial (Art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022):

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução contratual (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Acompanhar os trâmites relativos a empenho, liquidação, pagamento, aplicação de glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos;
- III. Realizar o recebimento provisório do objeto, quanto ao cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.4. Do Gestor do Contrato:

a) O Gestor do Contrato é o responsável por coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, em especial (Art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022):

- I. Coordenar as atividades dos fiscais técnico e administrativo;
- II. Acompanhar os registros de ocorrências e adotar as medidas que superem a competência dos fiscais;
- III. Coordenar a rotina de acompanhamento, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;
- IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho;
- V. Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais (Art. 21, inciso IX, do Decreto nº 11.246, de 2022); VI. Tomar as providências para a instrução de processo de responsabilização e aplicação de sanções, quando for o caso.

6.3. Critérios de Medição e Recebimento

6.3.1. A medição dos serviços será baseada na entrega e aceitação do produto final (parecer/análise jurídica), conforme o cronograma estabelecido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.3.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas fases, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) **Recebimento Provisório:** Atestado pelo Fiscal Técnico, no que tange aos aspectos técnicos, e pelo Fiscal Administrativo, quanto aos aspectos administrativos. Atesta o cumprimento das exigências para a análise de aceite definitivo.
- b) **Recebimento Definitivo:** Atestado pelo Gestor do Contrato, após o recebimento provisório, por meio de termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.3.3. A aceitação do serviço, para fins de recebimento provisório técnico, está condicionada à verificação positiva dos seguintes critérios de qualidade:

- a) **Conformidade com o Objeto:** O conteúdo do parecer/análise jurídica responde de forma completa e direta a todas as questões formuladas pelo CONTRATANTE na especificação do serviço.
- b) **Qualidade da Fundamentação Jurídica:** A análise demonstra pesquisa aprofundada e está embasada em legislação atualizada, doutrina relevante e jurisprudência consolidada, especialmente dos Tribunais de Contas.
- c) **Clareza e Coerência Lógica:** O texto é redigido de forma clara, objetiva, coesa e com estrutura lógica, permitindo a fácil compreensão das premissas e conclusões.
- d) **Proposição de Soluções:** O parecer apresenta soluções juridicamente viáveis e fundamentadas para o problema apresentado, com orientações claras para a mitigação de riscos, conforme solicitado no objeto.
- e) **Cumprimento de Prazo:** A entrega do produto ocorreu dentro do prazo pactuado.

6.3.4. Caso o Fiscal Técnico identifique inconformidades com os critérios de aceitação, notificará a CONTRATADA para que proceda às correções no prazo a ser estipulado, sob pena de rejeição do serviço e aplicação das sanções cabíveis (Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Responsabilidade

6.4.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. Da Medição e Avaliação da Execução

8.1.1. A aferição da execução contratual e a medição para fins de pagamento terão como único critério a entrega do parecer jurídico final em conformidade com o objeto, o cronograma e os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. Caso se constate que o parecer não atende à qualidade mínima exigida, não aborda os pontos solicitados ou apresenta vícios e incorreções, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da obrigação de correção pelo Contratado e da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Dos Procedimentos de Recebimento

8.2.1. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de **até 07 (sete) dias**, contados da comunicação formal de entrega do parecer jurídico pelo Contratado, para verificação preliminar de conformidade com os requisitos formais e escopo solicitado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade técnica do serviço e sua consequente aceitação.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo será formalizado por meio de Atestado de Conformidade, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo que lhe for fixado, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a decisão ser fundamentada e comunicada ao Contratado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho – Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer – Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.2.5. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências, vícios ou defeitos verificados na execução do objeto ou no instrumento de cobrança (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Das Condições de Pagamento

8.3.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o fiscal do contrato comunicará o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, o Contratado poderá emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 143).

8.3.3. Recebida a Nota Fiscal, a Administração terá os seguintes prazos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

- a) até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa;
- b) até **10 (dez) dias úteis** para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.3.4. Previamente à liquidação e ao pagamento, a Administração verificará, mediante consulta ao SICAF e a outros sistemas, a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital (IN - Seges/ME 77/2022, Art. 8º).

8.3.4.1. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista não ensejará, por si só, a retenção do pagamento, mas sim a notificação do Contratado para que regularize sua situação, sob pena de rescisão contratual, conforme §1º e §3º do art. 8º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.4.2. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas para rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, realizando os pagamentos devidos pela execução já realizada até a decisão sobre a rescisão.

8.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

8.3.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo Contratado, sendo considerada como data do pagamento o dia da emissão da referida ordem.

8.3.7. No caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre a data final para o pagamento e a de sua efetiva realização.

8.3.8. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.3.9. A cessão de crédito somente será admitida mediante prévia autorização da Administração e formalização por termo aditivo, observadas as condições de regularidade do cessionário, sem que isso altere a responsabilidade do Contratado pela execução do objeto.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. Fundamentação da Contratação Direta (Inexigibilidade)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

A inviabilidade de competição se justifica pela conjugação dos seguintes requisitos:

- 1. Natureza do Serviço:** Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, qual seja, consultoria jurídica especializada em Direito Administrativo.
- 2. Notória Especialização:** A plena satisfação do objeto contratual demanda a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, qualidade definida no **art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021**, como aquela "cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".
- 3. Essencialidade e Complexidade:** Conforme entendimento jurisprudencial, embora a Lei nº 14.133/2021 não exija expressamente a "natureza singular" do objeto, "é imperioso comprovar que o objeto possui características diferenciadas ou especiais que justifiquem a não realização da licitação" (Acórdão 3370/2022-TCU-2ª Câmara). No caso concreto, a análise da regularização de serviços executados sem cobertura contratual, com avaliação de pagamento indenizatório e mitigação de riscos, configura uma situação de elevada complexidade e sensibilidade jurídica, que extrapola as atividades rotineiras da Administração e cujo deslinde inadequado pode gerar graves prejuízos ao erário e responsabilidade aos gestores. Desse modo, a expertise do contratado é essencial para a garantia da segurança jurídica da decisão a ser proferida.

9.2. Regime de Execução

O objeto será executado sob o regime de **prestação de serviço por preço global**, por ser o mais adequado para serviços de natureza intelectual cujo escopo e resultado final podem ser objetivamente definidos.

9.3. Critério de Aceitabilidade de Preços

O preço será considerado aceitável se for compatível com os valores praticados no mercado para serviços de complexidade semelhante. A justificativa de preço deverá ser robustamente demonstrada no processo administrativo, em observância ao **Acórdão 391/2024-TCU-Plenário**, que estabelece ser necessário que a Administração "demonstre, previamente, que os honorários ajustados se encontram dentro de faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado".

Para tanto, em conformidade com o **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, o contratado deverá comprovar que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da "apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

9.4. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que se destinam a assegurar a capacidade de execução do objeto:

9.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho – Coordenador Executivo da Superintendência, Matrícula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer – Superintendente, Matrícula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.4. Qualificação Técnica (Comprovação da Notória Especialização)

Para comprovação da notória especialização, o proponente deverá apresentar, cumulativamente:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com situação regular e ativa;
- b) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade e natureza equivalentes, que demonstre o **desempenho anterior** do proponente, por meio de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços como "elaboração de pareceres ou consultorias jurídicas em matéria de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública, de complexidade similar";
- c) Comprovação da qualificação da **equipe técnica** e de seus **estudos**, mediante a indicação de, no mínimo, 1 (um) profissional, que atuará como responsável técnico, com titulação de Doutor ou Mestre em Direito Administrativo ou área correlata ao objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita mediante diploma ou certificado expedido por instituição de ensino reconhecida;
- d) O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar diretamente da execução do serviço, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência e titulação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA/SC.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Departamento de Engenharia

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- II) Fonte de recursos: A ser definida pela área competente (ver pré-empenho);
III) Elemento de despesa: A ser definido pela área competente (ver pré-empenho);

12. Disposições Finais

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
12.2. O gestor do contrato será o Superintendente Flávio Schafer (flavio@crea-sc.org.br) e o Fiscal o colaborador Ivan Gabriel Coutinho (gabriel@crea-sc.org.br).

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 10:31:37 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matricula: 359.

31/03/2026 as 11:20:09 por Flavio Schafer Superintendente, Matricula: 599.